



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01638/2020

TORNA OBRIGATÓRIA A EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ENCAMINHAMENTOS, DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, EM LETRA DE IMPRENSA (FORMA): DIGITADAS, DATILOGRAFADAS OU MANUSCRITAS

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Artigo 1º - É obrigatório no âmbito do Município de Uberlândia, a expedição de guias de encaminhamentos, de receitas médicas e odontológicas, em letra de imprensa (forma), digitadas ou datilografadas ou manuscritas, emitidas por médicos e dentistas particulares ou da rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, a indicação do nome do medicamento genérico ao receitado.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei, implicará na imposição de multa no montante de R\$ 50,00 para cada infração, corrigida pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor - sendo duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento da lei serão apresentadas, e o profissional emitente, sujeito ao que diz o *caput* deste artigo.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01638/2020

SGT EDNALDO

Vereador

Justificativa:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras: o presente projeto de lei que submetemos a apreciação de Vossas Excelências, tem como objetivo sanar as dificuldades encontradas diariamente por dezenas de cidadãos: A ilegibilidade das receitas médicas. O receituário médico sempre foi uma das grandes preocupações no balcão das farmácias e motivos não faltam. Da preocupação com a saúde do cliente, aos problemas que uma venda errada pode ocasionar. “Um médico retirou o útero de uma paciente por engano em Santa Maria de Jetibá, colocando a culpa em problemas na letra que determinava o procedimento a ser realizado naquela paciente que lhe fora encaminhada. O Conselho Federal de Medicina considera a má-caligrafia antiética e um exemplo de má-prática médica (resolução nº 1246/88, artigo 39). A obrigatoriedade de letra legível em receituários médicos no Brasil é antiga. Em 1932, o Decreto 20.931, que regulamentou a profissão de médico, já trazia em seu artigo 15 a determinação de escrever as receitas por extenso e de maneira legível. Em 1973, a Lei 5.991, dispunha sobre o controle sanitário de insumos farmacêuticos, reforçando a obrigatoriedade da letra legível em seu artigo 35: "somente será aviada a receita que estiver escrita por extenso e de modo legível". No Paraná foi sancionada em 2002 a Lei Estadual de número 13.556, em que "fica obrigatória à expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa. Diante do exposto, é hora de disciplinarmos, em especial e também em Uberlândia, o procedimento de escrita das receitas médicas que deverão ser digitadas, ou datilografadas. Desta forma estaremos oferecendo, e também os médicos, maior atenção e cuidados aos nossos pacientes. Portanto, contamos com os nobres edís para com a aprovação deste projeto que beneficiará todo o povo.

SGT EDNALDO

Vereador